PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5654 de 18/12/2012

LEI Nº 3.953 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de RPPN, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação, a Prefeitura Municipal repassará 100% (cem por cento) do valor arrecadado a título de em ICMS - Ecológico, correspondente a cada RPPN, diretamente para os proprietários dessas áreas." (NR)

Art. 2° O artigo 2° "caput" da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o proprietário obrigado a utilizar esse recurso na manutenção e melhoria da RPPN, mediante apresentação de Plano de Aplicação dos recursos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) buscando:" (NR)

Art. 3° O art. 4° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O repasse de 100% (cem por cento) referente ao ICMS-Ecológico arrecadado por cada RPPN deverá ser feito bimestralmente conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP)". (NR)

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 270/2009, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA